



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

PARECER Nº. 06 /2017-AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº 23068.011436/2014-59

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO

AREA TEMÁTICA: LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

TEMA DA CONSULTA: TERMO ADITIVO

EMENTA: ANÁLISE DE TERMO ADITIVO. NOVA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. ART. 57, II E § 2º DA LEI Nº 8.666/93.

Senhora Pró-Reitora de Administração,

1. Trata o presente parecer de análise de minuta de fls. 325 do quarto Termo Aditivo ao contrato nº. 94/2014, celebrado entre a UFES e a Fundação de Apoio FEST, objetivando inserir planilha de Receitas e Despesas, isto é, reorçamentação, aumentando o valor do contrato.
2. A contratação em tela é regida pela Lei das Fundações de Apoio, norma que permite, como é o caso do ajuste objeto deste processo, que recursos financeiros da Universidade sejam repassados à contratada para gerenciamento, de modo que assemelhe-se mais a um contrato de depósito do que de prestação de serviços, uma vez que o valor não é entregue à Fundação a título de pagamento por serviços, mas sim para serem administrados, tudo com autorização da citada norma legal.
3. No caso de reorçamentação com aumento do valor a ser repassado, a operação não se sujeita aos 25% do valor original, afinal, não estamos diante de preço pago à contratada e sim de majoração do numerário a ela enviada para ser gerenciado.
4. Segundo a norma interna da Universidade, essa operação precisa ser aprovada pelo respectivo Conselho Departamental, o que se verifica ter ocorrido em 15/12/2016 (fls. 321).



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

5. Quanto aos aspectos financeiros, a planilha está de acordo com a normas da Universidade (fls. 326).

6. A operação pretendida encontra apoio também na Lei nº. 8.666/93, que admite a alteração do objeto, no caso, o apoio ao Curso de Graduação de Licenciatura no Campo, consoante se verifica do art. 65, I, letra a.

Por todo o exposto, observadas as orientações acima, não verifico óbice legal para a assinatura do aditivo.

Vitória (ES), 04 de janeiro de 2017.


Francisco Vieira Lima Neto
Procuradoria Geral da UFES
Procurador Chefe
Matrícula SIAPE 0298468-0AB/ES 4.610

De acordo
Em 06 / 01 / 2017



Renato Dias Fraga
Substituto Eventual do
Pró-Reitor de Administração
UFES